



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA – EMPREITADA GLOBAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Nº 87/16**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot.

**Contratada:** TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Vila Rio Tigre, s/nº, no Município de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, neste ato representada por sua Procuradora Srta. Sandra Salete Scariot, portadora da Carteira de Identidade sob nº 2054852096 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 932.392.380-04, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob regime de empreitada global, pelo menor preço global, para a execução de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado e quente – CBUQ e obras complementares, a ser executado em trecho das Ruas: Princesa Isabel, Erechim, José Bonifácio e Avenida Ângelo Caleffi, com área total a pavimentar de 5.171,16m<sup>2</sup>, contrato nº 1023.733-74/2015, com recursos do Ministério das Cidades e recursos próprios do Município de Barão de Cotegipe/RS

O presente Contrato é decorrente da **Tomada de Preços nº 006/2016 – Processo Licitatório nº 52/2016**, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8666/93.

**Cláusula Primeira:** O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do Edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente Edital deverá ser iniciado após ordem de início de Serviços emitida pelo Contratante. A conclusão deverá ser feita num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço.

**Parágrafo único** - O objeto executado será recebido:

I - **Provisoriamente:** pelo responsável, indicado pelo Município, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze dias) da comunicação formal, pelo contratado, da conclusão da obra.

II - **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

no máximo 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o **preço total de R\$ 326.473,74 (Trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Tomada de Preço nº 006/16 - Processo Licitatório nº 52/16.

**Parágrafo Primeiro:** Do valor especificado no caput desta cláusula, **R\$ 58.777,99 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)** refere-se à mão-de-obra e, **R\$ 267.695,75 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, compreende o material, equipamentos e despesas diversas.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos serviços será em etapa única na conclusão e após vistoria da obra pelos Técnicos designados pela Caixa Econômica Federal - GIGOV/PF.

O Contratante fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de Maio de 2002, com repasse dos percentuais ao INSS e, também a retenção, com a entrega das respectivas guias à Contratada.

**Parágrafo Único:** A obra objeto deste contrato será executada com recursos provenientes do Ministério das Cidades contrato nº 1023.733-71/2015, e recursos próprios do Município de Barão de Cotegipe/RS

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará à contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste Contrato e Edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser ainda:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;

b - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c - Judicial, nos termos da lei.

d - unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no Edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02.15.451.0101.1011.4.4.90.51.99.00.00 Recurso:1144 e Recurso: 01.

**Cláusula Décima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima primeira:** A contratada é responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e todas aquelas relacionadas ou não neste contrato e necessárias a sua execução.

**Cláusula Décima segunda:** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 06 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Traçado Construções e Serviços Ltda  
CNPJ: 00.472.805/0001-38  
Contratada

Publique-se.